

LEI Nº 3.080, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos oriundos da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE), convênios, termos aditivos ou retificações.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s), serviços e ou projetos de finalidade e interesse turístico.

§ 2º. A cobertura do crédito autorizado no § 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

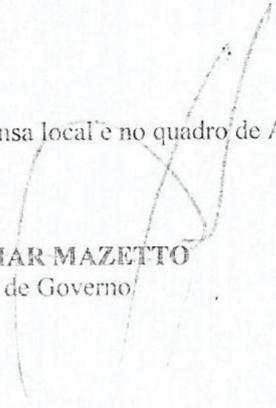
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 26 de Agosto de 2011 - 313º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo.